



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila



Processo nº 1.141.432
Natureza: DENÚNCIA
Denunciante: Master Indústria e Comércio Ltda.
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Lavras
Referência: Exp. nº 80/2023 da Secretaria da Segunda Câmara, que submeteu à minha consideração o documento protocolizado sob o nº 407901/2023, por meio do qual a Subsecretaria de Compras e Licitações da Prefeitura de Lavras solicitou vista do processo e prorrogação de prazo.

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de Denúncia oferecida pela empresa Master Indústria e Comércio Ltda. (peça nº 1 do SGAP), em face do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, Processo Licitatório nº 042/2023, cujo objeto consiste no *“registro de preço para futura e eventual aquisição de kits escolares, para distribuição aos alunos do ensino infantil e fundamental, em atendimento a secretaria municipal de educação, conforme características, prazos e demais obrigações e informações constantes no edital, termo de referência, Lei Municipal 3.812 de 15 de dezembro de 2011 e alteração do anexo único pela Lei Municipal 4.422 de 20 de novembro de 2017 e demais anexos deste edital”* (peça nº 1 do SGAP).

Em sede de análise do pedido liminar, à peça nº 5 do SGAP, determinei a intimação da Sra. Maria Helena de Abreu Pereira, Secretária de Educação, para que encaminhasse a esta Corte de Contas o inteiro teor das fases interna e externa referente ao Processo Eletrônico nº 001/2023, Processo Licitatório nº 042/2023, bem como justificativas em face dos apontamentos da presente Denúncia.

Conforme Expediente nº 80/2023 (peça nº 9 do SGAP), a Secretaria da Segunda Câmara submeteu ao meu gabinete a documentação protocolizada sob o nº 407901/2023, por meio da qual a Subsecretaria de Compras e Licitações da Prefeitura de Lavras solicitou vista do processo e prorrogação de prazo referente à Denúncia nº 1.141.432.

Nesse sentido, defiro a dilação do prazo por 10 (dez) dias, para a apresentação dos documentos determinados na Decisão Monocrática (peça nº 5 do SGAP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila



Lado outro, em relação ao pedido de vista, esclareço que os autos podem ser consultados e acompanhados em tempo real por meio do sistema e-TCE, disponível no portal deste Tribunal¹.

Diante do cenário, determino a juntada da documentação em referência.

Cumpridas as providências, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 14 de março de 2023.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator
(assinado eletronicamente)

¹ <https://etce.tce.mg.gov.br/#/login>. Acesso em: 14/03/2023.